



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14021.007884/2025-56)

A **UNIÃO**, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, com sede no Bloco "K", da Esplanada dos Ministérios, CEP 70040-906, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0051-14, neste ato representado(a) pela Diretora, **LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria a DGP/ME nº 2.608, de 30 de março de 2023, doravante denominada CREDENCIANTE e a instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediado(a) no Setor Bancário Sul, Quadra 4 Lote 3/4, Asa Sul, CEP: 70.092-900, Brasília/DF, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representado(a) por **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, Superintendente Nacional, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº **14021.007884/2025-56** e **19973.018579/2024-73**, e **Edital de Credenciamento nº 02/2025**, resolve formalizar o presente Termo de Credenciamento de instituição financeira oficial federal para atuação como mandatária da União, na gestão operacional de contratos de repasse, em observância ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, ao Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, ao Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e à Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024, e ao que dispõe a Lei nº 14.133 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e nas disposições constantes do Art. 4º, § 1º e Art 10, XIII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, do Art. 4º, § 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, tem por objeto credenciar instituições financeiras oficiais federais para a contratação da prestação de serviços pela CREDENCIADA ao órgão(s) ou entidade(s) da administração pública federal, que pactuar(em) a prestação dos serviços, mediante formalização de Contrato, conforme Anexo – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços, abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

2.1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços são os definidos na Tabela Referencial, abaixo, conforme proposta de preços apresentada pela CREDENCIADA (SEI 48740242):

EGT - Contrato de Repasse							
Evento Gerador de Tarifa (Ordinário)		Valores em %					
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 20.000.000,00 Nível II	R\$ 20.000.000,00 a R\$ 80.000.000,00 Nível III	Superior a R\$ 80.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Contratação	EGT2	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Verificação Técnica	EGT3	Não se aplica	1,6	1,6	1,4	1,4	0,7
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT4	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,3
Acompanhamento		Não se aplica	0,9	0,9	0,9	0,9	0,5
Assessoramento Técnico	EGT5	0,7	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,9	0,6	0,6	0,7	0,7	0,5
Conclusão/TCE	EGT7	0,6	0,5	0,5	0,6	0,6	0,4
Total		2,6	4,5	4,5	4,5	4,5	2,6

EGT - Termos de Compromisso							
Evento Gerador de Tarifa		Valores em %					
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00 Nível II	>R\$ 30.000.000,00 a R\$ 200.000.000,00 Nível III	Superior a R\$200.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V Planos e projetos Nível VI

Análise do Plano de Trabalho	EGT1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Contratação	EGT2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Verificação Técnica	EGT3	Não se aplica	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT4	Não se aplica	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Acompanhamento	EGT5	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
Assessoramento Técnico	EGT5	0,2	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Conclusão/TCE	EGT7	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Total		1,0	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5

EGTE - Contratos de Repasse								
Evento Gerador de Tarifa (Extraordinário)		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 20.000.000,00 Nível II	R\$ 20.000.000,00 a R\$ 80.000.000,00 Nível III	Superior a R\$ 80.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	R\$ 0,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$1.470,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 2	R\$ 0,00	R\$ 9.670,00	R\$ 12.710,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 1.370,00
Manutenção da vigência	EGTE 3	R\$ 0,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
Verificação de critérios de compatibilidade	EGTE 4	R\$ 0,00	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5	R\$ 0,00	R\$ 2.520,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	EGTE 6	R\$ 0,00	R\$ 4.410,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 2.500,00
	Ajustes no projeto	EGTE 7	R\$ 0,00	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica
	Exclusão de meta	EGTE 8	R\$ 0,00	R\$ 5.780,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.830,00	R\$ 8.830,00	R\$ 3.670,00
	Inclusão de meta	EGTE 9	R\$ 0,00	R\$ 8.930,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 8.930,00
	Saldo de obra	EGTE 10	R\$ 0,00	R\$ 7.880,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	Não se aplica
Visita de campo	EGTE 11	R\$ 4.720,00	R\$ 8.720,00	R\$ 13.660,00	R\$ 24.170,00	R\$ 24.170,00	R\$ 24.170,00	R\$ 3.790,00
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 12	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.620,00	R\$ 17.970,00	R\$ 17.970,00	R\$ 17.970,00	R\$ 945,00

EGTE - Termo de Compromisso									
			Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00 Nível II	>R\$ 30.000.000,00 a R\$ 200.000.000,00 Nível III	Superior a R\$200.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	Planos e projetos Nível VI
Análise de Plano de Trabalho		EGTE 1	R\$ 0,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório		EGTE 2	R\$ 0,00	R\$ 9.670,00	R\$ 12.710,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 1.370,00	R\$ 1.370,00
Manutenção da vigência		EGTE 3	R\$ 0,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
Verificação de critérios de compatibilidade		EGTE 4	R\$ 0,00	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica	R\$ 6.830,00
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5	R\$ 0,00	R\$ 2.520,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	EGTE 6	R\$ 0,00	R\$ 4.410,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
	Ajustes no projeto	EGTE 7	R\$ 0,00	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica	R\$ 6.830,00
	Exclusão de meta	EGTE 8	R\$ 0,00	R\$ 5.780,00	R\$ 8.830,00	R\$ 8.830,00	R\$ 8.830,00	R\$ 3.670,00	R\$ 3.370,00
	Inclusão de meta	EGTE 9	R\$ 0,00	R\$ 8.930,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 8.930,00	R\$ 8.930,00
	Saldo de obra	EGTE 10	R\$ 0,00	R\$ 7.880,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	Não se aplica	Não se aplica
Visita de campo		EGTE 11	R\$ 4.720,00	R\$ 8.720,00	R\$ 13.660,00	R\$ 24.170,00	R\$ 24.170,00	R\$ 3.790,00	R\$ 3.790,00
Reabertura de PCF/TCE		EGTE 12	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.620,00	R\$ 17.970,00	R\$ 17.970,00	R\$ 945,00	R\$ 945,00

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Nos casos em que a precificação for definida em base percentual, não se aplicará o reajustamento anual.
- 5.2. Os preços referentes aos Eventos Geradores de Tarifas Extras (EGTEs) são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

- 5.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o causador da demanda, seja no âmbito do contrato, se de responsabilidade do Contratante, ou fora, se o causador não for o Contratante, pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CREDENCIANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.3. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- 5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. São obrigações da CREDENCIADA:
- 6.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 6.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.4. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- 6.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços, obedecidas às normas constantes neste Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no item 6 do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. As condições de descredenciamento são aquelas previstas no item 11 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
- 11.2. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 92, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo.

Brasília, na data das assinaturas eletrônicas

Documento assinado eletronicamente
FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA
Representante legal da
CREDENCIADA

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, **Usuário Externo**, em 24/02/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 24/02/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48740415** e o código CRC **1B1C7F7B**.